



# EXPRESSO REFER

Conheça nosso site  
[www.refer.com.br](http://www.refer.com.br)

Central de Relacionamento  
com o Participante  
0800 709 6362

## ELEIÇÕES

# 2015

### Sua participação é importante

#### NESTA EDIÇÃO:

Cronograma Eleitoral

Pág.2

Regimento Eleitoral

Pág.3

Modelo de Declaração  
para Candidatura

Pág.6

Formulário de Inscrição

Pág.7

A REFER comunica que iniciou em 18 de março o processo eleitoral, com a publicação do Edital de Eleição no Diário Oficial da União, para escolha dos representantes dos participantes ativos e participantes assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Serão eleitos dois conselheiros, sendo um para o Conselho Deliberativo e um para o Conselho Fiscal, ambos com mandatos de quatro anos.

Nesta edição, você tem a oportunidade de conhecer todas as regras da Eleição 2015, dispostas no Regimento Eleitoral.

O processo de eleição atende disposições contidas na Lei Complementar nº 108, de 29/05/2001, e no Estatuto Social da REFER, que prevê a renovação parcial dos Conselhos a cada dois anos.

A eleição será exclusivamente pela Internet e por telefone através de ligação gratuita.

Todas as informações pertinentes à Eleição 2015 também estão disponíveis no *site* da Fundação ([www.refer.com.br](http://www.refer.com.br)).

# CRONOGRAMA



- 18/03/2015** Publicação de Edital na Imprensa Oficial (DOU).
- 18/03/2015** Divulgação do Processo Eleitoral no *site* da Fundação ([www.refer.com.br](http://www.refer.com.br)).
- Março/2015** Distribuição do Expresso REFER (edição nº 155) com Regimento Eleitoral, Formulário de Inscrição e orientações sobre o processo de candidatura.
- 24/04/2015** Data limite para postagem das Inscrições dos candidatos.
- Junho/2015** Distribuição do Expresso REFER (edição nº 157) com os candidatos aprovados aos Conselhos e orientações sobre o processo de votação.
- 07/07/2015** Envio de senhas aos eleitores para votação.
- 03/08/2015** Início do período de votação a partir das 9 horas (horário de Brasília).
- 06/08/2015** Encerramento do período de votação às 17 horas (horário de Brasília).
- Até 07/08/2015** Conclusão da apuração dos votos e proclamação do resultado.
- 01/09/2015** Posse dos membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

## Mais informações:

**0800 709 6362**  
**[eleicoes2015@refer.com.br](mailto:eleicoes2015@refer.com.br)**  
**[www.refer.com.br](http://www.refer.com.br)**

## Eleições 2015: A importância da sua participação



Marco André Marques Ferreira  
DIRETOR-PRESIDENTE

A Fundação iniciou, neste mês de março, o processo eleitoral para eleger novos representantes aos Conselhos Deliberativo e Fiscal. Serão eleitos dois conselheiros, sendo um para cada Conselho. Ambos cumprirão mandato de setembro de 2015 a agosto de 2019.

Os Conselhos têm papel de grande importância ao participarem de decisões estratégicas e de controles internos na REFER. O Conselho Deliberativo tem entre suas responsabilidades: aprovar regimentos internos, planos de custeio, orçamento e prestação de contas do exercício, admitir ou excluir patrocinadoras, autorizar investimentos. Por sua vez, compete ao Conselho Fiscal: examinar e aprovar balancetes, emitir pareceres sobre o Balanço Geral e contas da REFER, entre outros.

O sistema de Previdência Complementar passa por constantes aprimoramentos que impulsionam melhorias na gestão dos fundos de pensão e enfatiza, através do processo de certificação, a importância da qualificação de seus gestores e conselheiros, conforme legislação específica.

Para se tornar elegível a conselheiro é necessário que o candidato atenda aos requisitos do Regimento Eleitoral, disponibilizado nas páginas seguintes desta edição. Constam ainda, cronograma com todas as etapas do processo eleitoral, modelo de Declaração e formulário para envio da candidatura.

Em junho, após aprovação das candidaturas, será enviado novo informativo Expresso REFER, contendo as plataformas eleitorais dos candidatos para sua escolha. Todas as informações pertinentes às Eleições 2015 também estão disponíveis no site da Fundação ([www.refer.com.br](http://www.refer.com.br)).

Participe do processo com sua candidatura. A eleição para os Conselhos significa exercer democraticamente seu direito de ser votado e votar com consciência. Sua participação é muito importante para a REFER.

**“Quando vires um homem bom, tenta imitá-lo;  
quando vires um homem mau, examina-te a ti mesmo.”  
(Confúcio)**



Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social – REFER  
Rua da Quitanda, 173 – Centro / Rio de Janeiro – RJ – Cep: 20091-005

### Conselho Deliberativo:

**Membros efetivos:** Antônio Gonçalves de Lima Filho (CBTU), Dayse Ribeiro (Central), Fábio Tepedino (Central), José Luiz Petrini (RFFSA), José Raimundo de Jesus Oliveira (CTB) e Talita Franco Rodrigues (CBTU)

### Conselho Fiscal:

**Membros efetivos:** Aílido Paiva (Central), Flávio Rabello Pereira (RFFSA), Marco Henrique de Araújo (RFFSA) e Renata Mary Têti de Vasconcelos (CBTU).

### Diretoria Executiva:

**Diretor-presidente:** Marco André Marques Ferreira.  
**Diretor Financeiro:** Carlos de Lima Moulin.  
**Diretora de Seguridade:** Tania Regina Ferreira.

### Patrocinadoras:

Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos (Metrofor), Companhia de Transportes do Estado da Bahia (CTB), Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro (Riotrilhos), Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística (Central), Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM), Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social (REFER) e Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA – em inventariança).

### Coordenação:

Comissão Eleitoral

### Expresso REFER:

**JORNALISTA RESPONSÁVEL:** Fernando Abelha - Mtb 11.774

**SUPERVISÃO TÉCNICA:** Carolina Linhares.

**REDAÇÃO E EDIÇÃO:** Comissão Eleitoral

**EDITORIAÇÃO E FOTOS:** Christopher Pereira.

**IMPRESSÃO:** Gráfica MEC.

**TIRAGEM:** 21 mil exemplares.

### 1. DO OBJETIVO

**Art. 1** - Este Regimento Eleitoral tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos do processo de eleição para escolha de membros efetivos e suplentes aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, representantes dos Participantes, em conformidade com o Estatuto Social da Fundação REFER.

### 2. DA DEFINIÇÃO

**Art. 2** - Neste Regimento Eleitoral, a seguir denominado simplesmente Regimento, os termos abaixo têm os seguintes significados:

**Conselho Deliberativo:** Órgão máximo da estrutura organizacional, responsável pela definição da política de diretrizes e objetivos gerais da administração da Fundação REFER e de seus Planos de Benefícios.

**Conselho Fiscal:** Órgão de fiscalização da Fundação REFER, cabendo-lhe, precipuamente, zelar por sua gestão econômico-financeira.

**Participantes Ativos:** Todos os empregados das Patrocinadoras, desde que não estejam em gozo de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, concedidos pela Entidade Oficial de Previdência Social e requeiram por escrito sua adesão aos Planos de Benefícios, na forma dos respectivos Regulamentos.

**Participantes Assistidos:** Todos os Participantes que recebem benefício mensal, na forma do Regulamento do Plano de Benefícios de sua Patrocinadora.

**Participantes Autopatrocinados:** Ex-empregados das Patrocinadoras que optaram em permanecer vinculado ao plano de benefício, na forma do Regulamento do Plano de Benefícios de sua Patrocinadora.

**Participantes Vinculados:** Ex-empregados das Patrocinadoras que aguardam a percepção do Benefício Proporcional Diferido, na forma do Regulamento do Plano de Benefícios de sua Patrocinadora.

**Patrocinadora:** Pessoa Jurídica que firma Convênio de Adesão com a Fundação REFER, bem como a própria Fundação REFER.

**Membros Eleitos:** Integrantes efetivos ou suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, que passam a exercer as atribuições de Conselheiro, a cada caso, a partir da escolha pelos Participantes, através de Processo Eleitoral.

### 3. DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 3** - A Comissão Eleitoral é responsável pela organização, execução, fiscalização e apuração do

resultado das Eleições e demais itens tratados neste Regimento.

**Art. 4** - A Comissão Eleitoral será nomeada pela Diretoria Executiva da Fundação REFER e deverá ser composta por, no mínimo, 6 (seis) e no máximo 8 (oito) membros, sendo um deles o Presidente da Comissão e um outro seu substituto, todos empregados e participantes da Fundação REFER.

**Art. 5** - As decisões da Comissão Eleitoral são soberanas e tomadas por maioria simples.

**Parágrafo único** - O Presidente da Comissão Eleitoral contará com o voto de qualidade, que exercerá nas deliberações em que houver empate.

**Art. 6** - As reuniões da Comissão Eleitoral serão convocadas por seu Presidente, por escrito e com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, devendo o instrumento convocatório ser acompanhado de pauta com as matérias a serem objeto de discussão e deliberação.

**Art. 7** - Depois de constituída e até que se cumpram as atribuições da Comissão Eleitoral, a mesma poderá se reunir ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do Presidente.

**Parágrafo Único** - O *quorum* mínimo para realização de reunião da Comissão Eleitoral é de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) de seus integrantes, sempre com a presença do Presidente, ou de seu substituto, sendo suas decisões tomadas pela maioria simples dos presentes.

**Art. 8** - Compete à Comissão Eleitoral:

**I** - Elaborar o Edital de Eleição que deverá conter as informações referentes ao Processo Eleitoral;

**II** - Conhecer e validar todo material divulgado pelos meios de comunicação da Fundação REFER pertinente ao processo de Eleição e providenciar sua divulgação, em todas as suas fases, através da área de Comunicação Institucional;

**III** - Definir e informar como serão realizadas as votações;

**IV** - Atuar como órgão fiscalizador para assegurar a legitimidade e a preservação dos princípios da legalidade, moralidade, transparência e respeito às normas estatutárias, regimentais e ao Edital de Eleição, conforme disposição estatutária;

**V** - Respeitar o cronograma nas diversas fases do Processo Eleitoral, de forma a cumprir os prazos estabelecidos no Edital de Eleição e neste Regimento;

**VI** - Analisar, conferir, classificar e validar toda documentação e dados utilizados no Processo Eleitoral, observando-se todos os preceitos indispensáveis à candidatura, conforme disposto na Legislação, no Estatuto Social da Fundação REFER e neste Regimento;

**VII** - Aprovar a candidatura quanto a sua elegibilidade;

**VIII** - Decidir sobre dúvidas suscitadas sobre as eleições com base na Legislação pertinente, no Estatuto Social da Fundação REFER e neste Regimento;

**IX** - Receber, analisar e deliberar sobre pedidos de impugnações em inscrições de candidatos, bem como de recursos administrativos de candidatos;

**X** - Propor ao Diretor-Presidente da Fundação REFER a contratação de empresas de consultoria especializada e de auditoria externa para realização e/ou validação dos trabalhos concernentes às Eleições;

**XI** - Proclamar o resultado final da eleição e informar ao Diretor-Presidente da Fundação REFER, com vistas à adoção das medidas pertinentes, na forma do art. 44 deste Regimento.

**XII** - Deliberar sobre casos omissos neste Regimento.

**Art. 9** - A Comissão Eleitoral se extinguirá, automaticamente com a divulgação do resultado final da eleição, na forma estabelecida no artigo 8 inciso XI deste Regimento.

### 4. DOS ELEITORES

**Art. 10** - Podem exercer o direito de voto os Participantes, na forma do Estatuto Social da Fundação REFER.

### 5. DAS VAGAS

**Art. 11** - As vagas a serem preenchidas pelos vencedores das Eleições estarão definidas no Edital de Eleição.

### 6. DA CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO

**Art. 12** - A Eleição será convocada pela Comissão Eleitoral, da seguinte forma:

**I** - Publicação do Edital de Eleição no Diário Oficial da União;

**II** - Divulgação na página da Fundação REFER na Internet ([www.refer.com.br](http://www.refer.com.br));

**III** - Divulgação no informativo **Expresso REFER**.

### 7. DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

**Art. 13** - A inscrição será efetuada por meio de formulário próprio, padronizado pela Fundação REFER e encaminhado pelo candidato por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

(EBCT) à Comissão Eleitoral, através de carta registrada, com todos os campos preenchidos de forma legível e à caneta, devidamente assinado e acompanhado de todos os documentos exigidos.

**Art. 14** - Não serão aceitas inscrições de candidaturas postadas a Fundação REFER após o prazo estipulado no Edital de Eleição, sendo vedado qualquer recurso a esta decisão, bem como, não será aceita a inscrição por procuração.

**Parágrafo Primeiro** - Não serão aceitas as inscrições de candidatos cujo formulário e documentação não atendam aos requisitos estabelecidos no artigo 13 deste Regimento.

**Parágrafo Segundo** - O candidato ao efetuar sua inscrição, aceita integral e incondicionalmente todos os termos, disposições e condições deste Regimento Eleitoral e do Edital de Eleição.

**Art. 15** - É vedado ao candidato concorrer aos dois Conselhos, concomitantemente.

**Art. 16** - É vedada a inscrição como candidato aos Conselhos Deliberativo e Fiscal dos ex-integrantes da Diretoria Executiva, que não tenham todas as suas contas aprovadas, na forma do Estatuto Social da Fundação REFER.

**Art. 17** - Somente concorrerá ao Conselho Deliberativo ou ao Conselho Fiscal o candidato que preencher as seguintes condições:

I - Ser Participante da Fundação REFER;

II - Ter no mínimo 5 (cinco) anos de vínculo empregatício na Patrocinadora, à exceção de empresa com menos de 5 (cinco) anos de criação;

III - Ter formação de nível superior;

IV - Possuir conduta pessoal e funcional ilibada;

V - Ter comprovada experiência no exercício de uma das seguintes áreas: financeira, administrativa, planejamento, contábil, jurídica, fiscalização, atuarial ou auditoria. Tal comprovação será efetivada por meio de apresentação de *Curriculum Vitae* e documentação comprobatória;

VI - Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado e não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da Seguridade Social, inclusive da Previdência Complementar ou como Servidor Público. Tal comprovação, somente para fins da aceitação da candidatura, será efetivada por meio de declaração emitida pelo próprio candidato, conforme modelo divulgado pela Fundação REFER;

VII - Não possuir ação judicial em andamento movida contra a Fundação REFER.

**Art. 18** - O candidato ao efetuar sua inscrição encaminhará declaração de que atende a todos os requisitos listados no artigo anterior, conforme modelo a ser disponibilizado pela Fundação REFER, sujeitando-se às penalidades de lei, em caso da sua falsidade.

**Art. 19** - O Candidato eleito que perder a condição

de participante da Fundação terá o seu mandato cessado, por força do § 8º do art. 23 do Estatuto Social da Fundação REFER.

## 8. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

**Art. 20** - No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de chegada da documentação, a Comissão Eleitoral analisará, conferirá e classificará os documentos recebidos, conforme previsto neste Regimento.

**Art. 21** - A Comissão Eleitoral comunicará ao candidato por meio de telegrama com aviso de recebimento (AR), qualquer irregularidade na documentação apresentada, que deverá ser sanada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

**Art. 22** - A Comissão Eleitoral aprovará a candidatura quanto a sua elegibilidade e comunicará o resultado a todos os candidatos, por meio de telegrama com aviso de recebimento (AR).

**Art. 23** - No caso do indeferimento da inscrição do candidato caberá recurso, por escrito, em única e última instância à Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência da decisão.

**Art. 24** - A Comissão Eleitoral terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para apreciar e decidir sobre o recurso e comunicar sua decisão final ao candidato por meio de telegrama com aviso de recebimento (AR), a qual não caberá mais recurso.

**Art. 25** - Cada candidato terá um número de identificação a ser utilizado no Processo Eleitoral.

**Parágrafo Único** - O número de identificação do candidato obedecerá ao critério de ordem alfabética pelo nome eleitoral.

**Art. 26** - Após a divulgação da lista final dos candidatos elegíveis, a eventual desistência ou impedimento de um ou mais candidatos não acarretará no cancelamento da inscrição dos remanescentes, que continuarão concorrendo ao pleito.

**Art. 27** - É facultada aos candidatos elegíveis a realização de campanha eleitoral, não tendo a Fundação REFER qualquer responsabilidade sobre esta iniciativa e conteúdo.

**Parágrafo Primeiro** - É vedado aos candidatos utilizar a logomarca, vinhetas, logotipos e imagens semelhantes às da Fundação REFER e do informativo **Expresso REFER** em sua campanha eleitoral, sob pena de cancelamento da sua inscrição.

**Parágrafo Segundo** - A Fundação REFER não disponibilizará aos candidatos, em nenhuma hipótese, o seu Cadastro de Participantes, dado o seu caráter de confidencialidade.

**Art. 28** - A Fundação REFER, mediante critério próprio, disponibilizará através do informativo **Expresso REFER**, espaço de ¼ (um quarto) de página para divulgação da campanha eleitoral a ser elaborada pelo candidato, sob sua inteira responsabilidade, a ser enviada à Comissão Eleitoral, no prazo de até 7 (sete) dias contados do

recebimento da comunicação.

**Parágrafo Único** - Na diagramação das campanhas no informativo **Expresso REFER** obedecerá ao critério de ordem alfabética, pelo nome eleitoral do candidato.

**Art. 29** - Além do disponibilizado no informativo **Expresso REFER**, estará disponível na Internet, espaço específico para divulgação da campanha eleitoral correspondente à página tamanho A4, a ser elaborada pelo candidato, sob sua inteira responsabilidade quanto ao conteúdo a ser inserido.

**Parágrafo Único** - As informações a serem disponibilizadas no site, também obedecerão ao critério de ordem alfabética, pelo nome eleitoral do candidato.

**Art. 30** - A Fundação REFER reserva o direito de recusar matéria ofensiva à moral, aos bons costumes, à ordem pública ou à imagem de qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive às Patrocinadoras e à própria Fundação REFER, bem como outros assuntos que não sejam relacionados exclusivamente a proposta eleitoral do candidato.

**Art. 31** - A Fundação REFER não arcará com quaisquer custos de campanha dos candidatos, além dos previstos nos artigos 28 e 29 deste Regimento.

**Art. 32** - O candidato é responsável pelas informações que veicular, em qualquer meio de comunicação e arcará com eventuais perdas e danos que causar a terceiros ou à Fundação REFER.

## 9. DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

**Art. 33** - Os Participantes poderão votar por telefone ou pela Internet, utilizando a sua senha pessoal e intransferível e um dado pessoal, sem os quais ficará impedido de votar.

**Art. 34** - A Comissão Eleitoral solicitará junto à área responsável, a contratação de empresas especializadas para fornecer e administrar o Portal de Voz, a página da *Internet* específica para eleições, bem como realizar Auditoria Externa com finalidade de certificar a consistência dos sistemas, das metodologias e dos procedimentos necessários à realização do Processo Eleitoral, procedendo o acompanhamento e validação do resultado final.

**Parágrafo Único** - A votação terá início e término nos dias e horários fixados no Edital de Eleição.

**Art. 35** - Para votação será disponibilizado sistema de atendimento automático por telefone (Portal de Voz), utilizando-se o modelo de ligação gratuita (0800) e a Internet, com as seguintes finalidades:

I - Identificar o Participante, de acordo com o Cadastro da Fundação REFER;

II - Dar acesso ao Participante para votação aos Conselhos Deliberativo e Fiscal e validação do voto.

**Parágrafo Único** - O período e o horário de início e término da votação serão divulgados pela Fundação REFER no Edital de Eleição.

**Art. 36** - Para votação, os Participantes utilizarão

senha pessoal e intransferível, a ser encaminhada via postal pela Fundação REFER para habilitação ao exercício do voto.

**Art. 37** - A abertura da votação será realizada através de senha individual em poder do Presidente da Comissão Eleitoral, garantindo que o sistema eleitoral, no que concerne à apuração dos votos, esteja zerado.

## 10. DA APURAÇÃO

**Art. 38** - O processo de apuração será realizado de forma eletrônica, em banco de dados localizado na empresa contratada e sempre supervisionado pela Comissão Eleitoral e Auditoria Externa.

**Parágrafo Único** - Será facultado ao candidato ou ao seu fiscal a presença no dia e horário estabelecido no Edital para abertura e encerramento do sistema de votação, desde que manifeste sua intenção com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do início da votação.

## 11. DO RESULTADO

**Art. 39** - A Comissão Eleitoral, ao final da apuração, emitirá o Termo de Fechamento constando o resultado final da votação e o Termo de Fechamento constando o total de eleitores votantes por Unidade da Federação (UF).

**Parágrafo Primeiro** - Nos Termos de Fechamento constarão as assinaturas dos integrantes da Comissão Eleitoral e dos Auditores Externos responsáveis pela certificação do processo.

**Parágrafo Segundo** - O resultado final da apuração será divulgado no site da Fundação REFER.

**Art. 40** - Serão eleitos membros efetivos dos Conselhos os candidatos que obtiverem o maior número de votos apurados.

**Art. 41** - A suplência de cada Conselho será exercida pelo candidato imediatamente classificado após o preenchimento das vagas dos membros efetivos.

**Art. 42** - Ocorrendo empate entre os candidatos prevalecerá aquele com maior tempo de vinculação como Participante da Fundação REFER. Permanecendo o empate, prevalecerá aquele que possuir a maior idade.

**Art. 43** - Será permitido ao candidato, em caso justificado e fundamentado, interpor recurso administrativo perante a Comissão Eleitoral, em até 2 (dois) dias úteis, após o término da apuração. Caberá à Comissão Eleitoral examinar a solicitação e adotar, em igual prazo, decisão final, em caráter irreversível.

**Art. 44** - Concluído o Processo Eleitoral, a Comissão formalizará o resultado oficial e definitivo ao Diretor-Presidente da Fundação REFER, para que este faça as devidas comunicações aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, às Patrocinadoras, aos demais órgãos competentes e a Divulgação aos Participantes na página da Internet ([www.refer.com.br](http://www.refer.com.br)) e no informativo **Expresso REFER**.

**Art. 45** - O candidato fica ciente que ao tomar posse como membro efetivo ou suplente aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, deverá atuar com observância à legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à Previdência Complementar, bem como, aos critérios fixados nos Regulamentos, Estatuto Social e Instrumentos de gestão e de referenciais

normativos da Fundação REFER e também o Código de Ética da Fundação REFER.

## 12. DA CERTIFICAÇÃO

**Art. 46** - A certificação do sistema será realizada por empresa de Auditoria Externa, que tenha experiência comprovada no acompanhamento e fiscalização de processos eleitorais, onde serão aferidos todos os controles e o resultado final da apuração.

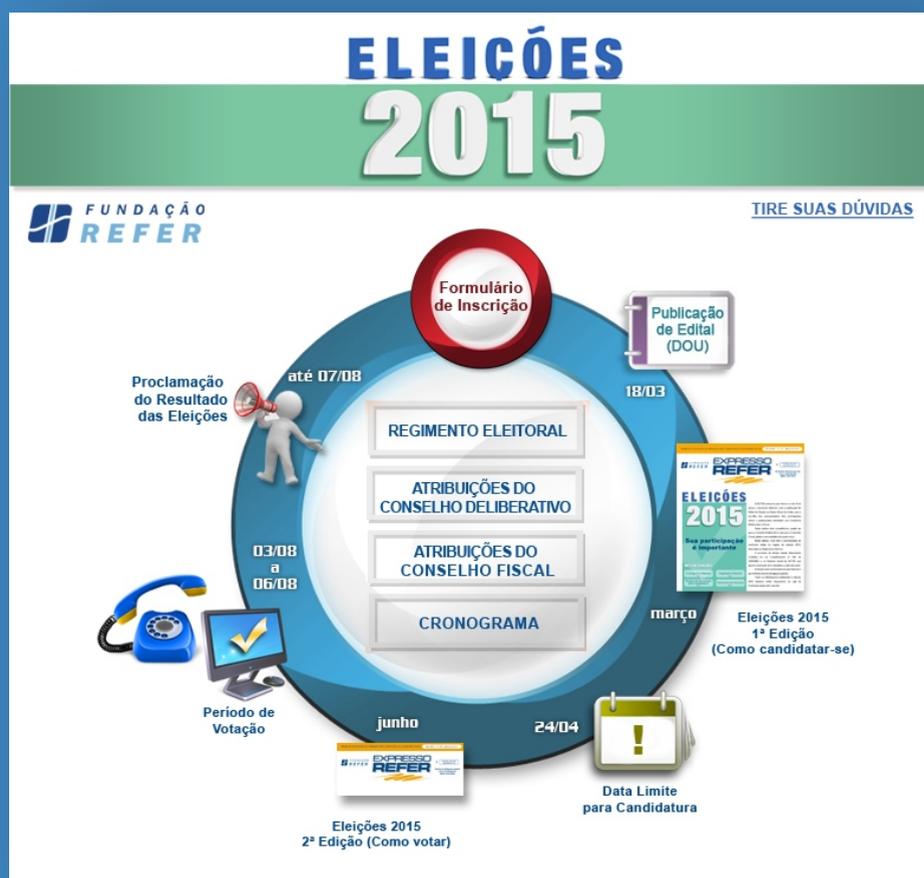
**Parágrafo Único** - A Auditoria Interna acompanhará a validação do sistema de votação, desde o seu desenvolvimento até a certificação pela Auditoria Externa, garantindo que o mesmo incorpore as disposições estabelecidas neste Regimento Eleitoral, no Edital de Eleição e no Estatuto Social da Fundação REFER.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 47** - O presente Regimento terá sua eficácia assegurada a partir da publicação do Edital de Eleição até o próximo pleito, quando deverão ser submetidas ao Conselho Deliberativo as normas concernentes ao processo eleitoral, independentemente de eventuais alterações estatutárias homologadas posteriormente.

## 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 48** - Fica estabelecido que a documentação utilizada no Processo Eleitoral deverá ser conservada em arquivo próprio, sob a guarda do Secretário dos Órgãos Colegiados, pelo prazo de 5 (cinco) anos.



Acompanhe as etapas do processo eleitoral no site [www.refer.com.br](http://www.refer.com.br)

# ATENÇÃO!

Os participantes ativos e participantes assistidos habilitados a votar e serem votados, de acordo com o § 9º do Artigo 23 do Estatuto Social da REFER que desejarem participar do processo, deverão preencher os requisitos necessários à candidatura. Veja no Artigo 17 do Regimento Eleitoral os requisitos para se candidatar.

## Documentos necessários para se candidatar:

- Formulário de Inscrição (página a seguir);
- Cópia da Carteira de Identidade;
- Cópia do CPF;
- Cópia de comprovante de residência;
- Cópia autenticada do Diploma de conclusão de curso (3º Grau) reconhecido pelo respectivo Conselho ou pelo órgão fiscalizador da profissão;
- Comprovação da experiência específica (CURRICULUM VITAE) e documentação que a comprove;
- Declaração pessoal com firma reconhecida (por autenticidade), conforme modelo ao lado:

## DECLARAÇÃO

Eu (nome, nacionalidade, estado civil, identidade e matrícula na REFER), declaro, em atendimento ao previsto no item VI do Artigo 17 do Regimento Eleitoral, que trata dos requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, não haver sofrido qualquer condenação criminal transitada em julgado e penalidade administrativa por infração da Legislação da Seguridade Social, inclusive da Previdência Complementar, ou como servidor público.

Declaro ainda, em conformidade com o Artigo 18 do Regimento Eleitoral, atender aos demais requisitos estabelecidos no Artigo 17 do Regimento Eleitoral.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Local e data

Assinatura

(Reconhecer firma por autenticidade)

1

A documentação completa deverá ser postada sob forma de Carta Registrada (Artigo 13 do Regimento Eleitoral). Esta medida é necessária para confirmação do envio da documentação à REFER. Não serão aceitas inscrições feitas por Procuração (Artigo 14 do Regimento Eleitoral).

2

Conforme Artigo 14 do Regimento Eleitoral não serão aceitas inscrições de candidaturas postadas à REFER após o prazo estipulado de 24 de abril de 2015.

3

O endereçamento da documentação deverá seguir o modelo abaixo:

À Comissão Eleitoral  
Fundação REFER  
Rua da Quitanda, 173 – Centro  
Rio de Janeiro / RJ  
20091-005

## Formulário de Inscrição

À  
FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL – REFER  
Rua da Quitanda, 173 - Centro  
20091-005 - Rio de Janeiro - RJ

A/C: Comissão Eleitoral

Assunto: Inscrição de candidato à Eleição 2015 para o Conselho  
\_\_\_\_\_ (Fiscal ou Deliberativo).

Eu \_\_\_\_\_, portador(a) da  
Carteira de Identidade \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_,  
pelo \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_

na qualidade de Participante da Fundação REFER, sob matrícula \_\_\_\_\_, vinculado  
ou oriundo da Patrocinadora \_\_\_\_\_ e tendo tomado conhecimento dos  
requisitos necessários à candidatura, conforme disposto no Artigo 17 do Regimento  
Eleitoral, formalizo minha inscrição no processo eletivo em questão.

Anexo documentação que comprova o atendimento aos preceitos definidos como  
indispensáveis à minha participação, na forma do Regimento Eleitoral.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
E-mail  
(informar, se tiver)

RECORTE AQUI



RECORTE AQUI





ELEIÇÕES

2015

RECORTE AQUI



RECORTE AQUI

